



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO  
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -  
www.funpresjud.com.br

## RESOLUÇÃO CD Nº 11, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as obrigações legais e próprias no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpres-Jud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista as deliberações ocorridas na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2020, e o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 01395/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas no controle e monitoramento do cumprimento das obrigações legais e próprias inerentes à Funpres-Jud ficam estabelecidas por esta resolução.

§ 1º As obrigações legais são aquelas inerentes ao segmento de previdência complementar, definidas pelos órgãos competentes ou fiscalizadores, as quais não podem ser alteradas, desde que aplicáveis à Fundação.

§ 2º As obrigações próprias são aquelas decorrentes de rotinas específicas da Fundação, sobre as quais deverá haver controle de prazo e execução.

Art. 2º Para o controle e o monitoramento dos prazos legais e próprios, a Funpres-Jud utilizará o software “Calendário de Obrigações”, disponibilizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp).

§ 1º A Gerência de Controle Interno (Gecoi) será a gestora da ferramenta, sendo a responsável pelo controle e monitoramento do cumprimento das obrigações legais e próprias cadastradas no sistema.

§ 2º A Gecoi deverá manter o “Calendário de Obrigações” da Funpres-Jud sempre atualizado, dando conhecimento a todas as unidades sempre que uma nova obrigação legal for criada ou alterada e quando uma obrigação própria for incorporada ao Calendário.

Art. 3º Os órgãos de Governança, os órgãos auxiliares e as unidades gerenciais da Fundação são responsáveis pelo cumprimento das suas respectivas obrigações legais e pelas obrigações próprias cadastradas na ferramenta, devendo encaminhar à Gecoi as evidências de seu cumprimento, para arquivamento e baixa da obrigação no sistema.

Art. 4º Ficam definidos os seguintes prazos, que antecedem ao cumprimento das obrigações legais da Funpres-Jud, que necessitam de análise/aprovação dos órgãos de governança e/ou auxiliares:

#### I - Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício:

- a) Comitê de Auditoria (Coaud): até 28 de fevereiro;
- b) Diretoria Executiva (Direx): até 7 de março;
- c) Conselho Fiscal (CF): até 14 de março;
- d) Conselho Deliberativo (CD): até 21 de março.

#### II - Demonstrações Atuariais:

- a) Direx: até 7 de março;

b) CF: até 14 de março;

c) CD: até 21 de março.

III - Relatório Anual de Informações:

a) Direx: até 7 de abril;

b) CF: até 14 de abril;

c) CD: até 21 de abril.

IV - Política de Investimentos:

a) Direx: até 30 de novembro;

b) CD: até 15 de dezembro.

Art. 5º Os órgãos de governança e/ou auxiliares emitirão relatórios específicos, seja para cumprimento dos dispositivos legais ou de prestação de contas, observando-se os seguintes prazos:

I - O CF emitirá o “Relatório de Controles Internos - RCI”, nos termos do art. 19 da Resolução CGPC 13/2004, e o “Relatório sobre as Demonstrações Contábeis”, nos termos do inciso I do art. 42 do Estatuto da Funpresp-Jud, sendo:

a) até 31 de dezembro, para o RCI referente ao 1º semestre do exercício em curso;

b) até 30 de junho, para o RCI referente ao 2º semestre do exercício anterior; e

c) até o dia 30 de cada mês, para o “Relatório sobre as demonstrações contábeis” recebido no mês anterior.

II - O Coaud emitirá o “Relatório do Comitê de Auditoria”, nos termos da Resolução-CD 9/2019, sendo:

a) até 31 de agosto, para o relatório referente ao 1º semestre do exercício em curso; e

b) até 28 de fevereiro, para o relatório referente ao 2º semestre e para o relatório anual, referentes ao exercício anterior.

III - A Direx emitirá o “Relatório Trimestral de Atividades da Diretoria Executiva”, nos termos do inciso VIII do art. 49 do Estatuto da Funpresp-Jud, sendo:

a) até 31 de maio, para o relatório do 1º trimestre do exercício em curso;

b) até 31 de agosto, para o relatório do 2º trimestre do exercício em curso;

c) até 30 de novembro, para o relatório do 3º trimestre do exercício em curso; e

d) até 28 de fevereiro, para o relatório do 4º trimestre do exercício anterior.

IV - A Gecoi emitirá o “Relatório de Controles Internos”, nos termos do art. 19 da Resolução CGPC 13/2004, e o “Relatório dos Ciclos de Avaliação de Riscos”, sendo:

a) até 30 de setembro, para o “Relatório de Controles Internos” referente ao 1º semestre; e

b) até 31 de março, para o “Relatório de Controles Internos” referente ao 2º semestre do exercício anterior.

c) até 31 de outubro, para o “Relatório dos Ciclos de Avaliação de Riscos”.

Parágrafo único. Os Relatórios Gerenciais, elaborados pelas unidades da Funpresp-Jud com o intuito de apresentar as informações gerenciais e/ou prestar contas das principais atividades e projetos desenvolvidos, para o público interno e/ou externo, deverão ser elaborados em periodicidade a ser definida pela Direx.

Art. 6º Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º deverão ser cadastrados no calendário de obrigações, como obrigação própria, associadas a todos os responsáveis, para garantir o controle e os cumprimentos dos prazos.

Art. 7º O descumprimento das obrigações legais e próprias deverá ser reportado pela GECOI:

I – À Direx, quando se tratar das unidades gerenciais; e

II – Ao CD, quando se tratar dos órgãos de governança e/ou auxiliares.

Parágrafo único. O CD notificará o órgão de governança e/ou auxiliar para apresentação da evidência do cumprimento da obrigação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Conselheiro**, em 05/08/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013428** e o código CRC **9C35767E**.